

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, NA FORMA ABAIXO:**

Por este instrumento, **SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER – UPAE CARUARU**, entidade sem fins lucrativos, situada na Av. José Marques Fontes, s/n, bairro de Indianópolis, Caruaru/PE, CEP 55.026-675, Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ sob o nº 10.894.988/0007-29, neste ato representada por seu Superintendente Geral das Unidades sob Gestão, Dr. André Meira, residente e domiciliada em Recife/PE, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **PAINE CONTROLE DE PRAGAS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.819.716/0001-16, com sede na Rua Jacaúna, nº 295, CEP 50.670-160, Bairro da Iputinga, Município do Recife, Estado de Pernambuco, nos termos de seu contrato social, ora em diante denominada de **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente Primeiro Termo Aditivo ao Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços celebrado entre as partes, com início de vigência em 10 de outubro de 2025, que se regerá pelas cláusulas e condições postas em seguida:

**CONSIDERANDO** que o contrato originário tem por objeto a prestação de serviços de controle de pragas urbanas nas áreas da sede da **CONTRATANTE**, mediante ações preventivas e corretivas e visitas quinzenais;

**CONSIDERANDO** que o item 5.1 da Cláusula Quinta do contrato originário estabelece prazo de vigência de 12 (doze) meses, com início em 10 de outubro de 2025, e que o item 5.2 admite a renovação por igual período, sucessivamente, mediante celebração de aditivo entre as partes;

**CONSIDERANDO** o interesse de ambas as partes na continuidade da prestação dos serviços e a necessidade de recomposição do valor contratual pela variação inflacionária do período;

**RESOLVEM** as partes celebrar o presente Termo Aditivo, nos termos que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO ADITIVO:**

**1.1** O presente Termo Aditivo tem por objeto (i) a prorrogação do prazo de vigência do contrato originário por mais 12 (doze) meses e (ii) o reajuste do valor mensal dos serviços, com a consequente alteração dos itens 4.1 da Cláusula Quarta e 5.1 da Cláusula Quinta do contrato originário.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA:**

**2.1** Nos termos do item 5.2 da Cláusula Quinta do contrato originário, fica o prazo de vigência prorrogado por mais 12 (doze) meses, com início em 11 de outubro de 2026 e término em 10 de outubro de 2027.

**2.2** Permanece assegurada às partes a faculdade de rescisão a qualquer momento, mediante notificação prévia e escrita de pelo menos 30 (trinta) dias, sem que por essa razão seja devida qualquer indenização ou multa de uma parte à outra, bem como a rescisão automática na hipótese prevista no item 5.3 da Cláusula Quinta do contrato originário.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE DO VALOR CONTRATUAL:**

**3.1** O valor dos serviços fica reajustado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, nos 12 (doze) meses anteriores ao termo final do período de vigência ora prorrogado.

**3.2** Em razão do reajuste previsto no item anterior, o valor mensal dos serviços passa de R\$ 657,00 (seiscentos e cinquenta e sete reais) para R\$ 683,94 (seiscentos e oitenta e três reais e noventa e quatro centavos), representando um acréscimo mensal de R\$ 26,94 (vinte e seis reais e noventa e quatro centavos).

**3.3** O item 4.1 da Cláusula Quarta do contrato originário passa a vigorar com a seguinte redação:

“4.1 – A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 683,94 (seiscentos e oitenta e três reais e noventa e quatro centavos) mensais em decorrência da prestação dos serviços de Controle de Pragas prevista na Cláusula Primeira.”

**3.4** O valor reajustado produzirá efeitos a partir de 11 de outubro de 2026, aplicando-se, quanto ao faturamento e ao pagamento, os prazos e condições previstos nos itens 4.2 a 4.4 da Cláusula Quarta do contrato originário.

**3.5** Os reajustes subsequentes observarão a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, contada da data do último reajuste, e adotarão o mesmo índice previsto no item 3.1, ou, na sua extinção, aquele que legalmente vier a substituí-lo.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO:**

**4.1** Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições do contrato originário não expressamente modificadas por este Termo Aditivo, que a ele passa a integrar para todos os fins de direito.

**4.2** As partes ratificam, em especial, a eleição do Foro da Comarca do Recife, Estado de Pernambuco, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do contrato e do presente aditivo.

E, por estarem desta forma justas e de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo estiveram presentes.

Recife/PE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER**

**UPAE CARUARU**

André Meira

\_\_\_\_\_  
**PAINE CONTROLE DE PRAGAS LTDA**

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF/MF: \_\_\_\_\_

CPF/MF: \_\_\_\_\_